



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Livramento, Paraíba e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU** e **DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Das Finalidades do Plano Diretor**

Art. 1º O Plano Diretor, que integra o processo de planejamento permanente do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, compondo um conjunto de objetivos e diretrizes capazes de orientar a ação governamental e privada na gestão do espaço territorial do Município.

Art. 2º O Plano Diretor tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Livramento, mediante:

I - implantação de processo permanente de planejamento no âmbito da administração municipal;

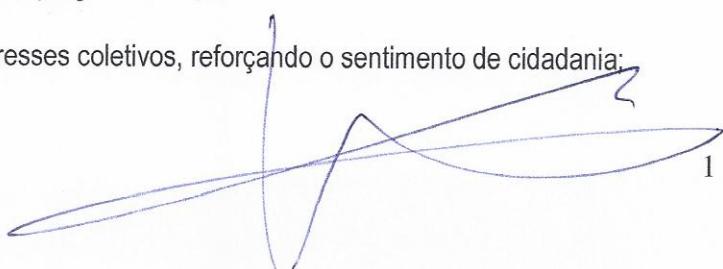
II - ordenação do crescimento das diversas áreas da cidade, compatibilizando-o com a oferta de moradias, saneamento básico, sistema viário e de transportes e os demais equipamentos comunitários e serviços urbanos;

III – distribuição justa e equilibrada da infra-estrutura e dos serviços públicos, repartindo as vantagens e ônus decorrentes da urbanização;

IV - promoção de políticas setoriais sustentáveis, por meio do equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a proteção do meio ambiente;

V - o fomento melhoria da qualidade de vida da população, mediante a universalização do acesso à saúde, educação, cultura, habitação, saneamento básico, emprego e renda;

VI - o estímulo à população para a defesa dos interesses coletivos, reforçando o sentimento de cidadania;





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

VII - a busca da compatibilização do desenvolvimento local com os municípios vizinhos, visando à efetiva integração do Município de Livramento com a Região do Cariri;

VIII - a garantia de mecanismos de participação da comunidade no planejamento urbano e na fiscalização de sua execução;

IX - o estímulo ao desenvolvimento local, com ênfase as políticas específicas de incentivo à agricultura tradicional do Município.

### Seção II Das Funções Sociais da Cidade e da Propriedade Urbana

Art. 3º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II - a compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

III - a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;

IV - a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 4º A intervenção do Poder Público para condicionar o exercício do direito de propriedade urbana ao interesse comunitário tem como finalidade:

I - compensar a valorização acrescentada pelos investimentos públicos à propriedade particular;

II - adequar a densidade populacional com a correspondente utilização urbana;

III - promover o adequado aproveitamento de vazios urbanos de terrenos subutilizados, incentivando a sua ocupação dentro do perímetro urbano e reprimindo a sua retenção especulativa, mediante a utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

IV - condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção do meio ambiente e de valorização do patrimônio cultural;

V - criar áreas sujeitas a regime urbanístico específico.

Art. 5º A função social do município é cumprida mediante o acesso ao direito à cidade para todos, a universalização dos acessos à moradia adequada, ao saneamento ambiental, às condições adequadas de



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

mobilidade, à infra-estrutura urbana, aos equipamentos comunitários de educação, saúde, esporte, lazer e cultura.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PLANO DIRETOR**

Art. 6º São diretrizes gerais deste Plano Diretor:

I - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;

II - promover a integração entre os diversos setores econômicos existentes no Município;

III - proporcionar o alcance dos equipamentos e serviços básicos e sociais a todos os cidadãos;

IV - preservar, recuperar e proporcionar a adequada utilização dos mananciais municipais e dos demais recursos naturais;

V - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;

VI - estruturar a administração municipal com vistas a garantir a implantação do Plano Diretor, tornando-o um processo permanente de planejamento participativo;

VII – ampliar a participação da população nos processos decisórios sobre as políticas públicas, através da estruturação dos conselhos municipais, propiciando livre acesso à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática da cidade;

VIII – implantar políticas públicas voltadas à promoção da eqüidade, considerando sempre na sua formulação as questões ligadas ao gênero, etnia e aspectos socioeconômicos;

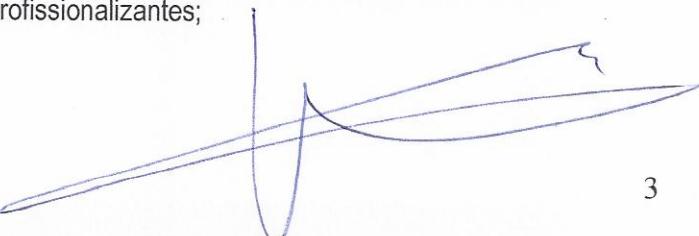
IX – estimular o desenvolvimento econômico do Município, por intermédio de programas, projetos e tecnologias que valorizem os potenciais econômicos locais e promovam a diminuição das desigualdades sociais mediante a distribuição das riquezas geradas;

Art. 7º As ações estratégicas deste Plano Diretor são as seguintes:

**I – São ações estratégicas para a assistência social:**

a) promoção da inserção socioeconômica dos cidadãos mediante o desenvolvimento de programas visando a geração de emprego e renda e cursos de capacitação profissionalizantes;

b) Criação do CRAS no Município



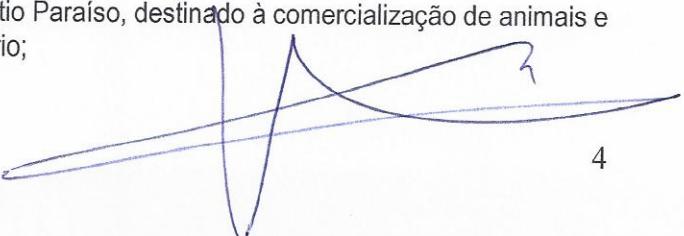


ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- c) construção de centro de convivência para o idoso;
- d) construção de estrutura física adequada para as atividades do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), dotando-a, inclusive, de via de acesso para portadores de necessidades especiais;
- e) aquisição de um automóvel destinado a atender as ações desenvolvidas pela secretaria de ação social;
- f) adequação dos prédios públicos com vistas a facilitar o acesso aos portadores de necessidades especiais;
- g) implantação de Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS);
- h) implantação de centro de atendimento a pessoas vítimas de violência sexual e grupos de profissionais do sexo;
- i) Implantação dos CREAS no município;
- j) Implantação de Programas e Suplementação Alimentar, voltada ao atendimento às pessoas que estejam em situação de carência alimentar;
- l) implantação de infra-estrutura adequada ao funcionamento dos conselhos municipais, mediante a construção da Casa dos Conselhos;
- m) estruturação da Secretaria de Assistência Social, por meio da aquisição de equipamentos e veículos, ampliação da equipe técnica e promoção de cursos de capacitação.

**II – São ações estratégicas da Secretaria de Agricultura e o desenvolvimento econômico:**

- a) promover políticas de linhas de créditos voltados ao desenvolvimento econômico dos setores primário, secundário, terciário e organizações comunitárias;
- b) implantação de viveiro de mudas nativas e frutíferas adaptáveis à região;
- c) aquisição de máquinas e implementos visando o apoio e o estímulo aos pequenos agricultores e beneficiamento das culturas trabalhadas;
- d) criação de fundo orçamentário específico direcionado as atividades da Secretaria de Agricultura;
- e) estruturação da Secretaria de Agricultura mediante a aquisição de equipamentos, veículos e capacitação dos técnicos municipais, com vistas ao aperfeiçoamento do atendimento aos agricultores;
- f) construção de espaço físico, na localidade denominada Sítio Paraíso, destinado à comercialização de animais e a realização de outros eventos voltados ao setor agropecuário;





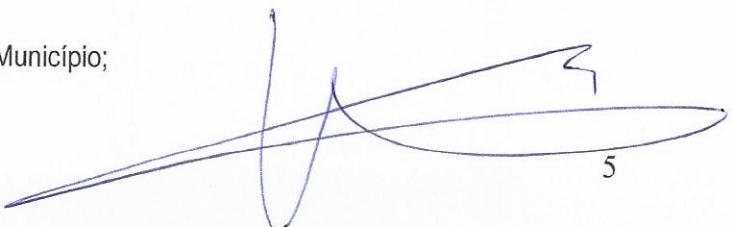
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- g) conclusão das instalações da unidade de beneficiamento de leite e implantação de ponto de coleta e distribuição, bem como o abastecimento de água através de adutora para a usina.
- h) Firmar parceria com o MDA para construir um centro de integrado visando o fortalecimento das associações de costureiras buscando a geração de emprego e renda.
- i) Distribuição de água para famílias das comunidades que dos açudes do Salitre Russo e Estado.
- j) Construção de passagem molhada, perfuração de poços, construção de açudes.
- l) Fortalecimento da agricultura familiar nas diversas localidades da zona rural.
- m) Aquisição de uma Motoniveladora para melhorar as estradas municipais.
- n) Ampliação das estradas vicinais 30m (trinta metros) largura dentro a dentro.

**III – São ações estratégicas para a educação, cultura, esporte e lazer:**

Desenvolvimento das ações do PES (Planejamento Estratégico da Secretaria)  
Desenvolvimento das ações do PAR (Plano de Ações Articuladas)

- a) ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas Municipais Maria Salomé de Almeida e Ministro Alcides Carneiro;
- b) aquisição de equipamentos e mobiliários para as unidades escolares da zona rural;
- c) construção de quadras esportivas nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural
- d) construção de quadra de esporte nas comunidades de Paus Brancos, Areias de Verão, Arius I, Carneiro, Pinhões, Zé de Barro e Olho D'água;
- e) construção de prédio destinado à Secretaria de Educação, dotado de espaço para a realização de eventos, exposições, conferências e encontros pedagógicos;
- f) construção de unidades escolares para funcionamento de creches, nas localidades do Centro, Santa Terezinha e Santo Antonio;
- g) reforma e ampliação do Estádio Municipal “Almeidinha” – Programa Esporte e Lazer da Cidade – Min dos Esp.
- h) construção de via-sacra na Serra do Cruzeiro;
- i) construção e implantação do museu histórico-cultural do Município;



5



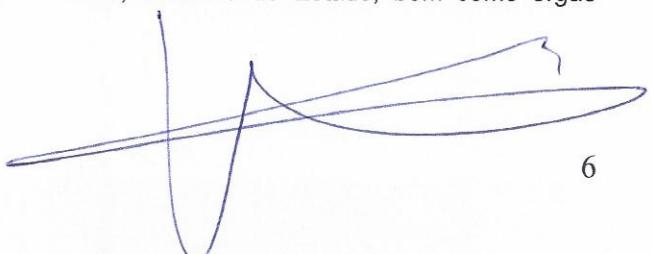
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

- j) construção de parques infantis no Centro, no Bairro Santa Terezinha e no Bairro Santo Antônio;
- l) implantação de uma política de inclusão digital por meio da informatização de todas as escolas da rede municipal e construção de laboratório de informática;
- m) desenvolvimento de projetos voltados para a educação do homem do campo;
- n) construção de um ginásio poliesportivo no Bairro Santa Teresinha;
- o) realização de censo escolar;
- p) implementação de programa voltado à realização de aulas de reforço e estudos de recuperação no contra-turno;
- q) execução de política voltada à preservação do patrimônio público e histórico do Município, especialmente, por meio da revitalização da antiga fonte luminosa da Praça Tona Leite e da preservação do antigo mercado público, bem como as praças Generosa Cecília de Jesus, e a construção das praças Laura Farias, e Clóvis Leite de Almeida.
- r) Construção de áreas de lazer para criança , adolescente, idosos e portadores de deficiência.
- s) Aquisição de veículos escolares através do Programa "Caminho na Escola".
- t) Apoio e incentivo para as Bandas: Filarmônica Nossa Senhora do Livramento a Banda Marcial Elizângela Portela de Araújo(Ministério da Cultura).
- u) Apoio, Incentivo para realização de Eventos: Reveilon, Festa de Reis, Carnaval, Forrobodó, São Pedro e Emancipação Política, Padroeira (Ministério do Turismo).
- v) Ampliar os cursos oferecidos pela UAB.
- x) Reforma e ampliação das escolas municipais.
- z) Buscar parceria com o MEC para construção de um centro de educação integrada nas escolas municipais Maria Salomé de Almeida e Ministro Alcides Carneiro.

### IV – São ações estratégicas para infra-estrutura e serviços urbanos:

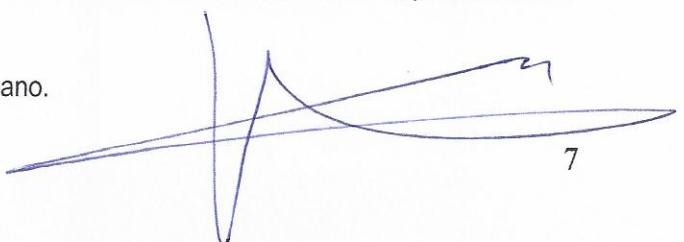
- a) execução da política municipal de habitação voltada a erradicação das casas de taipas e universalização das condições dignas de habitabilidade para todas as camadas sociais, através de convênios com Governo Federal, como o Programa Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, Governo do Estado, bem como órgão particulares.





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- b) melhoria da infra-estrutura do município, mediante a expansão das redes de abastecimento d'água, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública e telefonia rural;
- c) estímulo ao convívio social através da construção e reforma de praças públicas;
- d) ampliação e reforma do mercado público municipal;
- e) construção do matadouro público municipal;
- f) construção de rede de esgotamento sanitário nos bairros do Centro, Santa Terezinha, Santo Antônio e Clóvis Leite;
- g) pavimentação, em paralelepípedos, nos bairros do Centro (seguindo com a pavimentação até o estádio Almedinha); Santa Terezinha, (seguindo com a pavimentação até o Cruzeiro São Sebastião); Santo Antônio (seguindo com a pavimentação até o Açude do Estado) bem como nos bairros Assis Freires e Clóvis Leite; (Projeto "Rotas Turísticas" do Ministério do Turismo);
- h) implantação de sistema de drenagem pluvial nos bairros do Centro, Santa Terezinha, Santo Antônio e Clóvis Leite;
- i) execução de programa voltado à recuperação e preservação dos prédios públicos;
- j) implantação de projeto com vistas a nomear as ruas e estabelecer a numeração das casas;
- l) implantação da sinalização, horizontal e vertical, das ruas da cidade;
- m) construção e implantação de aterro sanitário e de centro de reciclagem;
- n) execução de programa de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- o) aquisição de veículo apropriado para a coleta dos resíduos sólidos;
- p) Reestruturar a Guarda Civil Municipal, bem como construir a sede própria
- q) Buscar parcerias com empresas de telefonia para instalação de telefone fixo e móvel/celular;
- r) Reforma do Mercado Público, e construção de Kioske em Praças Públicas;
- s) Incentivar e apoiar a Adutora do Cariri, bem como a transposição do rio São Francisco;
- t) Firmar parceria com os órgãos DETRAN e DENATRAN entre outros para Reestruturar a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT e a JARI, e
- u) Erradicar currais (criação de animais) em todo perímetro urbano.





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

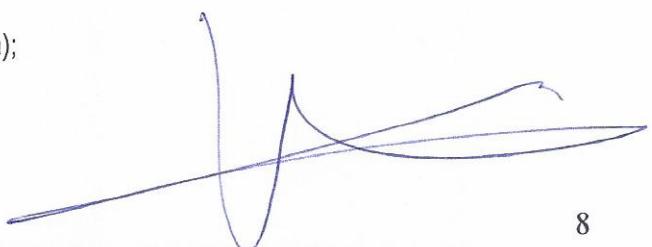
**V – São ações estratégicas para o meio ambiente:**

- a) promoção de campanhas educativas sobre meio ambiente, nas comunidades urbanas e rurais, bem como inserir a temática de educação ambiental nas escolas municipais;
- b) reflorestamento, com plantas nativas, de áreas em processo de desertificação;
- c) implantação de planos de manejo sustentáveis do bioma da caatinga;
- d) criação e implantação do conselho municipal de meio ambiente;
- e) estimular parcerias junto aos órgãos ambientais das esferas estadual e federal (IBAMA/SUDEMA/AESA);
- f) execução de programa voltado à recuperação da mata ciliar do Rio Livramento e Rio Taperoá;
- g) execução de programa com o objetivo de promover a arborização, com plantas nativas, da zona urbana;
- h) Buscar parcerias com a Justiça Competente e policiamento ostensivo, no sentido de controlar a poluição sonora.

**VI – São ações estratégicas para Saúde:**

- a) Implantação do pacto nas suas três dimensões – Pacto pela vida em defesa do SUS e de gestão; possibilitando a efetivação de acordos entre as três esferas de Gestão do SUS para a reforma de aspectos instituições vigentes.
- b) Garantir o fortalecimento da Participação social articulando a promoção da cidadania como estratégia de mobilização social, tendo a questão da saúde como direito.
- c) Promoção da saúde com ênfase na atividade física regular e alimentação saudável.
- d) Assumir a Estratégia de Saúde da Família como estratégia prioritária para o fortalecimento da atenção básica;
- e) Construir sedes âncoras das Unidades Saúde da Família I, II, III (zona urbana e rural);

(Zona Urbana: PSF I Centro, Santo Antônio Santa Terezinha);  
(Zona Rural: PSF II St. Paus Brancos, Olho D'água, Matinha, Pereiro);  
(Zona Rural: PSF III St. Torrões, Salitre, Pinhões);  
(Zona Rural: PSF IV St. Carneiro e Farias);  
(Zona Rural: PSF V St. Passagem Limpa e Cachorira);  
(Zona Rural: PSF VI St. Bonito, Giral de Capim e Sussuarana);





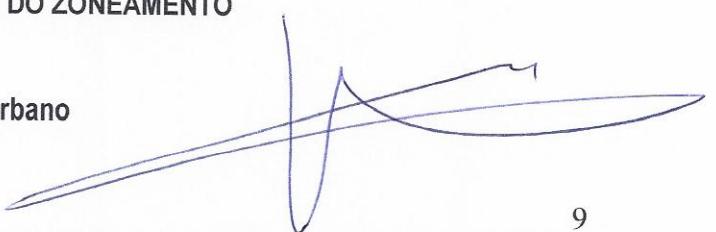
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- f) Garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos, insumos e veículos suficientes para o conjunto de ações propostas para estes serviços;
- g) Qualificação dos profissionais da Atenção Básica por meio de estratégias de educação permanente, ofertas de cursos de especialização, bem como de capacitações.
- h) Construção de matadouro público com equipamentos e transportes adequados;
- i) Garantir a implementação do programa de melhoria habitacional nas zonas urbana e rural; objetivando erradicar a doença de chagas;
- j) Garantir a implementação do programa de melhorias sanitárias nas zonas urbana e rural; buscando diminuir os riscos de contaminação por doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- l) Construção de uma central de velórios na zona urbana com equipamentos e veículos adequados;
- m) Construção da Sede Própria da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Desenvolvimento de projetos voltados à ampliação de saúde bucal;
- o) Construção do Laboratório de Ortéses e Próteses;
- p) Ampliação de construção de cisternas de placas;
- q) Construção da Sede Própria do Conselho Municipal de Saúde;
- r) Implementar Políticas públicas voltadas aos princípios do SUS, (igualdade, equidade e universalidade);
- s) Construção do HPP (Hospital de Pequeno Porte)
- t) Desenvolver o PLHIS – Programa Local de Habitação de Interesse Social

Art. 8º As ações estratégicas acima descritas serão desenvolvidas pela administração municipal, mediante integração entre os vários setores da administração municipal e a participação da comunidade diretamente envolvida.

**CAPÍTULO III**  
**DO MACROZONEAMENTO E DO ZONEAMENTO**

**Seção I**  
**Do Perímetro Urbano**





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Art. 9º O perímetro urbano do Município de Livramento é o que se encontra especificado e delimitado no Mapa de Perímetro Urbano.

**Seção II  
Do Macrozoneamento**

Art. 10. O macrozoneamento é constituído pelas seguintes áreas:

- I - macrozona urbana;
- II - macrozona rural.

Parágrafo único. O macrozoneamento previsto no caput deste artigo será o especificado nos Mapas de Zoneamento Urbano da Sede e Macrozoneamento do Município.

Art. 11. As áreas mencionadas no artigo anterior ficam assim definidas:

- I - macrozona urbana é aquela efetivamente ocupada ou já comprometida com a ocupação pela existência de parcelamentos urbanos implantados ou em execução, sendo a porção que concentra a infra-estrutura do Município delimitada administrativamente;
- II - macrozona rural é aquela que se opõe à macrozona urbana, onde a organização do espaço caracteriza o imóvel rural, o qual se destina à exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial, não podendo existir o parcelamento do solo para fins urbanos;

**Seção III  
Do Zoneamento Urbano**

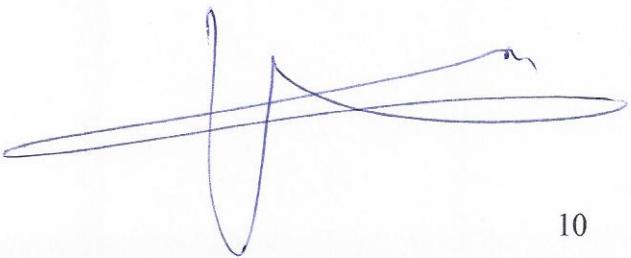
Art. 12 - As Zonas compreendem áreas do território municipal que merecem tratamento diferenciado na definição dos parâmetros reguladores do uso e ocupação do solo.

Art. 13 - As zonas delimitadas de conformidade com o Mapa de Zoneamento Urbano da Sede classificam-se em:

- I – Zona Residencial;
- II - Zona Comercial;
- III - Zona Mista;
- IV - Zona Especial de Interesse Ambiental;
- V - Zona Especial de Interesse Social;
- VI – Zona de Expansão Urbana;
- VII – Zona Especial de Interesse do Patrimônio;
- VIII – Zona Industrial.

Parágrafo Único. Para fins de planejamento das ações municipais, dentro do perímetro urbano, as zonas denominadas no caput deste artigo são delimitadas com base nas seguintes características:

- I - topografia;
- II - condições ambientais e de infra-estrutura;
- III - disponibilidade de equipamentos e serviços urbanos;
- IV - ocupação urbana existente.





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**CAPÍTULO IV**  
**DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL**

Art. 14. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Livramento adotará os instrumentos de política urbana que forem necessários, especialmente:

- I – lei do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- II - gestão orçamentária participativa;
- III - planos setoriais de assistência social, educação, habitação, saneamento básico e saúde;
- IV - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- V - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- VI - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- VII - regularização fundiária de áreas urbanas.

**Seção I**  
**Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios,**  
**do IPTU Progressivo e da**  
**Desapropriação,**  
**Sanção**

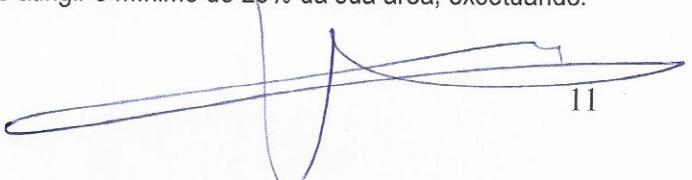
Art. 15. O Poder Público Municipal, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 16. As áreas de aplicação dos instrumentos previstos nesta lei e no art. 5º do Estatuto da Cidade encontra-se estabelecidas no Mapa de Zoneamento Urbano.

§ 1º É considerado solo urbano não edificado as glebas com áreas superiores a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) localizados no perímetro urbano da cidade, onde o coeficiente de aproveitamento for igual a zero.

§ 2º É considerado solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área superior a 500,00m<sup>2</sup> (quinquinhentos metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo de 25% da sua área, excetuando:



11



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

I - imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercerem suas finalidades;

II - imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;

III - imóveis utilizados como estacionamento de veículos.

§ 3º É considerada não utilizada todo tipo de construção no perímetro urbano que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída, desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

§ 4º Os proprietários serão notificados, nos termos da lei específica a ser editada pelo Poder Público Municipal.

Art. 17. No caso de descumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ou até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º Lei municipal específica, baseada no artigo 7º da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, estabelecerá a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º É vedada a concessão de isenções ou de anistias sobre a tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 18. Decorridos os cinco anos sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá desapropriar o imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Lei municipal específica, baseada no artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade estabelecerá as condições para aplicação deste instrumento.

**Seção II**  
**Da Gestão Democrática da Cidade**

Art. 19. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana da Cidade mediante as seguintes instâncias:

I - Conferência Municipal da Cidade;

II - Conselho Municipal da Cidade,

III - audiências públicas;

IV - iniciativa popular de projetos de lei, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

V - demais conselhos setoriais de políticas públicas;



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Art. 20. A participação dos municípios em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada permanentemente pelo Poder Executivo.

Art. 21. As Conferências Municipais da Cidade ocorrerão, ordinariamente, a cada três anos e, extraordinariamente, quando convocadas e serão compostas por representantes de entidades acadêmicas situadas no Município de Livramento, entidades e associações públicas e privadas representativas de classe ou setoriais, por associações de moradores, movimentos sociais e movimentos organizados da sociedade civil.

Parágrafo Único. Poderão participar das Conferências Municipais todos os municípios e o órgão responsável por sua convocação é o Conselho Municipal da Cidade.

**Seção III  
Do Conselho Municipal da Cidade**

Art. 22. Para garantir a gestão democrática da cidade, fica criado o Conselho Municipal da Cidade, que deverá ser instituído no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 23. São atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor:

I - analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor;

II - analisar e opinar nas intervenções urbanas que venham a ser propostas para o Município;

III - debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

IV - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;

V - acompanhar o Planejamento e a Política de Desenvolvimento Urbano do Município;

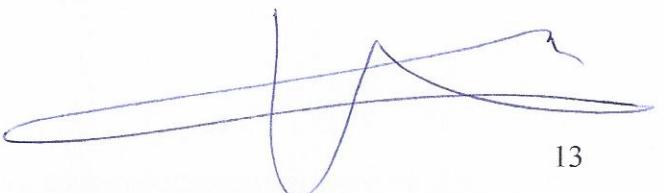
VI - debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

VII - elaborar e aprovar regimento interno

VIII - executar a política habitacional do Município, nos termos da lei nº 11.124/2005

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal da Cidade deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município.

Art. 24. O Conselho Municipal da Cidade, de caráter consultivo, deve:





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

I – ser constituído por 40% de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e 60% de representantes da sociedade civil, indicados pelos respectivos setores representativos, conforme decreto específico a ser editado pelo Poder Executivo;

II - ser composto por membros efetivos e suplentes, com mandato de três anos;

III - reunir-se, no mínimo, uma vez por trimestre;

IV - receber o suporte técnico e administrativo necessário a ser prestado diretamente pelo órgão competente pelo planejamento urbano no Município.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Plano Diretor deverá ser revisto no prazo de 05 (cinco) anos após a sua entrada em vigor.

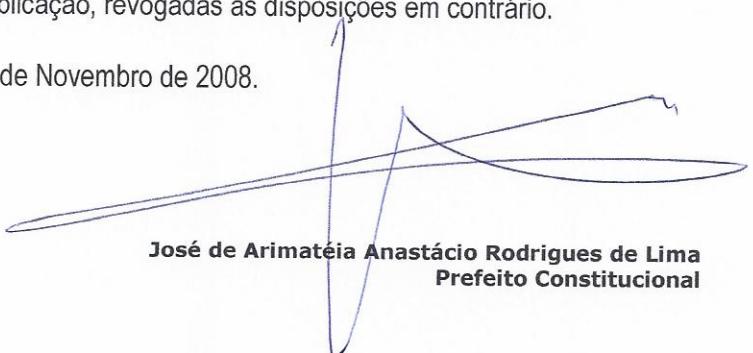
Art. 26. Caberá ao Poder Executivo empreender as ações necessárias ao pleno cumprimento da legislação federal no tocante a:

I - criação do fundo e do conselho municipal de habitação de interesse social e elaboração do plano municipal de habitação, nos termos da Lei nº 11.124/05;

II – elaboração do plano municipal de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.445/07.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, Paraíba, em 14 de Novembro de 2008.



José de Arimateia Anastácio Rodrigues de Lima  
Prefeito Constitucional

**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa do Sistema Viário  
Pavimentação das Vias**

**LEGENDA**

- Via Pavimentada
- Via com Pavimento em Execução
- Via sem Pavimentação



## LIVRAMENTO - PB Zona Urbana

## Mapa de Uso e Ocupação do Solo

### LEGENDA

- Área Verde
- Área de Lazer
- Lote Comercial
- Lote Misto
- Lote Institucional
- Lote Residencial Tipo A
- Lote Residencial Tipo B
- Lote Residencial Tipo C
- Lote Residencial Tipo D
- Loteamento Irregular
- Ocupação Espontânea Em Expansão
- Vazios Urbanos

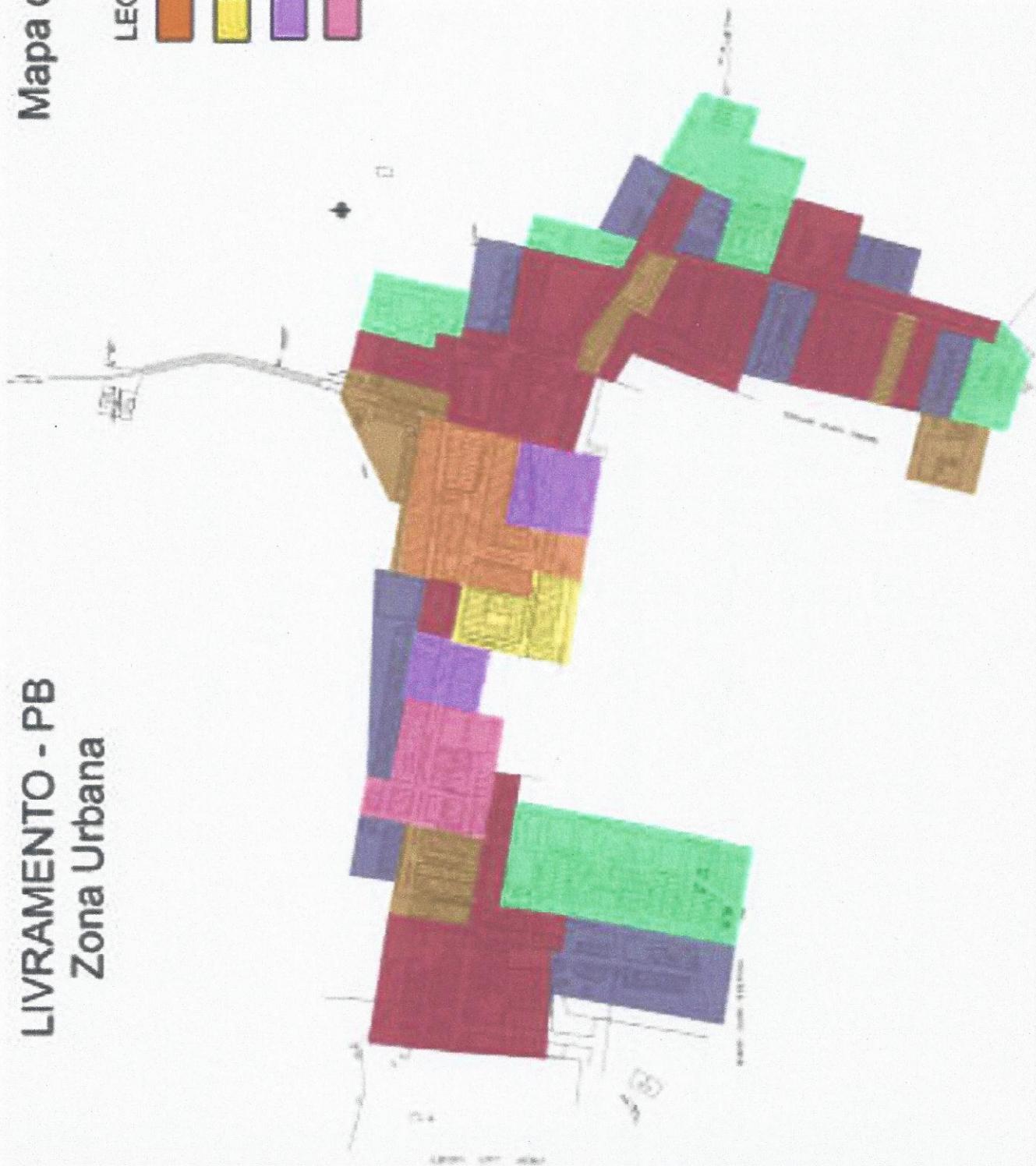


## LIVRAMENTO - PB Zona Urbana

## Mapa de Evolução Urbana

### LEGENDA (décadas)

14 a 40	70 a 80
40 a 50	80 a 90
50 a 60	90 a 2000
60 a 70	2000 a 2007



**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa de Problemas Ambientais**

**LEGENDA**

- Problema de Drenagem Pluvial
- Aterro Sanitário Controlado



**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa de Problemas Ambientais**

**LEGENDA**

 **Esgoto Contaminado**

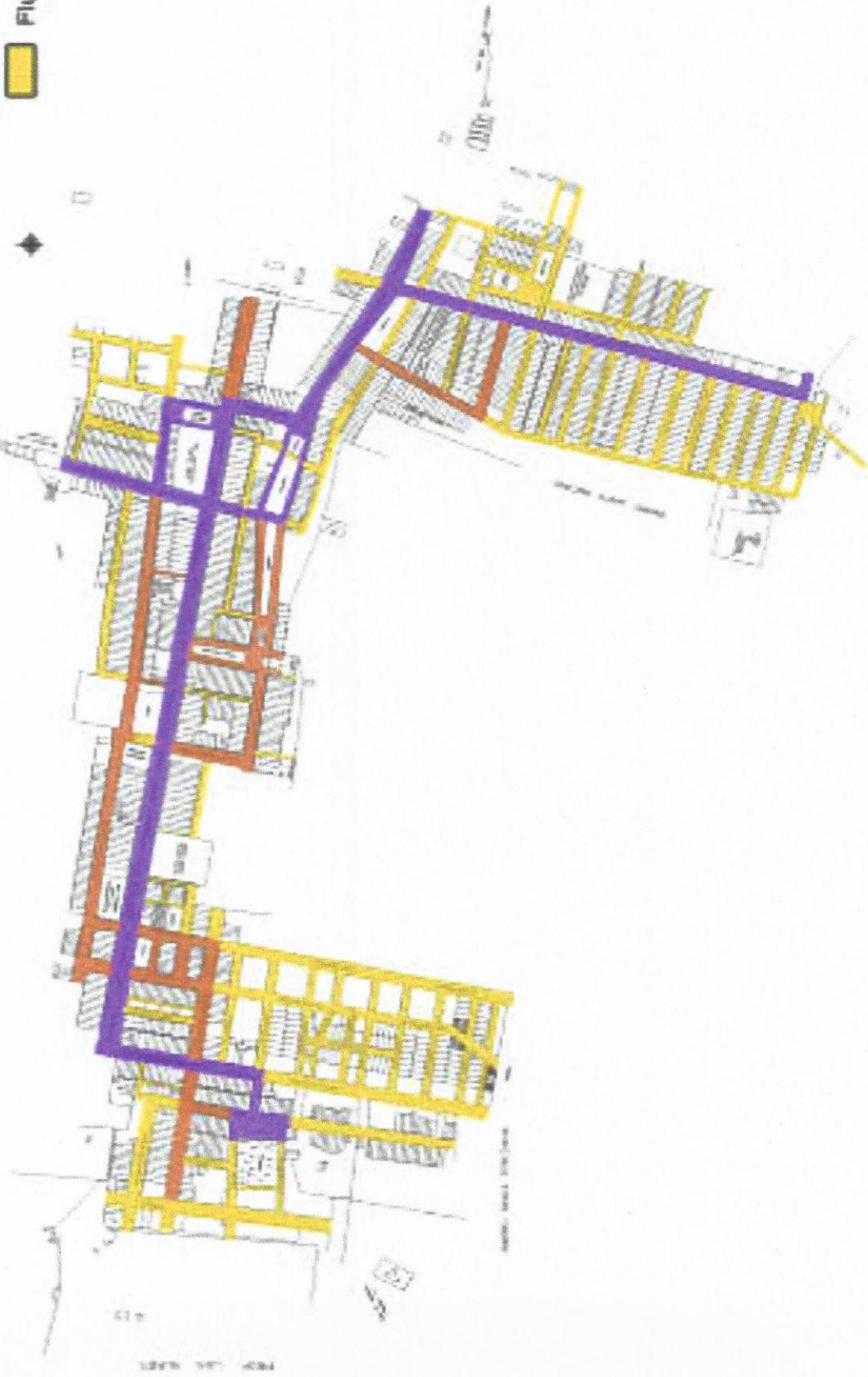


**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa do Sistema Viário  
Intensidade de Fluxo**

**LEGENDA**

- Fluxo Alto
- Fluxo Médio
- Fluxo Baixo



**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa do Sistema Viário  
Hierarquização das Vias**

**LEGENDA**

- Via Aterial
- Via Coletora
- Via Local



**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa de Delimitação dos Bairros**

**LEGENDA**

- Bairro Assis Freire
- Bairro Clóvis Leite de Almeida
- Bairro Santa Terezinha
- Bairro Santo Antônio
- Centro



**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa de Infra-Estrutura  
Rede de Água**

**LEGENDA**

 **Rede de Água existente**



**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa de Infra-Estrutura  
Rede de Energia Elétrica**

**LEGENDA**

 **Rede de Energia  
Elétrica Existente**



**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa de Infra-Estrutura  
Rede de Telefone**

**LEGENDA**

 **Rede Telefônica  
Existente**



## LIVRAMENTO - PB Zona Urbana

### Mapa Social LEGENDA

- Área Carende de Equipamentos Públicos e Comunitários
- Maior Número de Crianças de 0-10 anos e Adolescentes
- População de Baixa Renda

